



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

PARTIDO PORTUGAL PRO VIDA

PPV

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, apresentadas pelo Partido Portugal Pro Vida (PPV)

A. Considerações Gerais. Metodologia adotada.

- 1.** O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, apresentadas pelo **Partido Portugal Pro Vida**, daqui em diante designado por **PPV** ou apenas Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.

- 2.** Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise pela ECFP, com a colaboração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda., às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;

- (ii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efetuada pela ECFP, que contou com o trabalho de colaboradores externos para o efeito, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2013;
- c) Obtenção de confirmação das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores (circularização de saldos);
- d) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010, Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, e Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP, de 18 de fevereiro de 2014, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:
 - Preparação das contas em obediência ao modelo preconizado pela ECFP;
 - Existência de apenas uma conta bancária;

- Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
 - Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, a preços de mercado;
 - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
 - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
 - Existência de documento certificativo das contribuições efetuadas por Partido(s).
- 3.** O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **PPV**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na **Secção B**, sintetiza, na **Secção C**, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e pela Sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. às Contas da Campanha Eleitoral. Na **Secção D** são apresentadas as Conclusões formais desse trabalho e na **Secção E** é apresentada uma Ênfase.
- 4.** A ECFP solicita ao **PPV** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.

5. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela Sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral apresentadas pelo **PPV** na Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, salientam-se as seguintes:

- Meio de Campanha não Refletido nas Contas (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
- Deficiências no Suporte Documental de Algumas Despesas (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório), e
- Não Obtenção de Resposta ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações de Fornecedor (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório).

B. Informação Financeira

1. O **PPV**, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral da Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, registou uma receita total de 5.200,46 euros e uma despesa total de 4.963,92 euros, apurando um resultado positivo de 236,54 euros.

É de notar, não obstante, que os montantes de despesas e de receitas incluem donativos em espécie, no valor de 4.148,30 euros.

O financiamento da despesa efetiva da Campanha (815,62 euros) foi assegurado através de Donativos pecuniários, no montante de 873,90 euros. Foram também efetuadas Contribuições pelo Partido, no montante de 178,26 euros.

2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo **PPV** apresentam os valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha para o Parlamento Europeu – 25.05.2014			
<i>Despesas</i>		<i>Receitas</i>	
Despesas	4.963,92	178,26	Contribuições do Partido
		873,90	Donativos Pecuniários
<i>Resultado</i>	236,54	4.148,30	Donativos em espécie
	5.200,46	5.200,46	

O total das Receitas foi inferior em 10.799,54 euros ao montante orçamentado, que era de 16.000,00 euros. Por seu lado, o total das Despesas foi inferior em 11.036,08 euros ao montante orçamentado, que era igualmente de 16.000,00 euros.

O desvio em relação ao orçamento incidiu sobretudo nos donativos em espécie. Segundo explicação do **Partido**, houve a expectativa de se conseguir meios na produção dos tempos de antena televisivos de valor superior aos que efetivamente se utilizaram.

3. As Despesas de Campanha totalizam 4.963,92 euros, apresentando a seguinte decomposição:

<u>Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	533,28	10,7%
Comícios, espetáculos e caravanas	210,00	4,2%
Custos administrativos e operacionais	72,34	1,5%
Donativos em espécie	4.148,30	83,6%
	4.963,92	

As despesas apresentadas incluem IVA à taxa legal em vigor. O **PPV** informou que não solicitou o reembolso do IVA dessas despesas.

4. O **PPV** não concorreu à anterior Eleição para o Parlamento Europeu, ocorrida em 7 de junho de 2009.
5. O Balanço da Campanha apresenta o Ativo com o valor de 236,54 euros, que corresponde ao valor dos Fundos Patrimoniais, sendo o Passivo nulo.

O total do Ativo refere-se ao saldo de depósitos à ordem. O total dos Fundos Patrimoniais corresponde ao Resultado da Campanha (saldo final da Campanha).

De acordo com a informação do Partido, em 30 de maio de 2014 foi solicitado ao Montepio Geral a transferência do saldo de depósitos à ordem para a conta bancária do PPV e o encerramento da conta bancária afeta à Campanha. De acordo com a informação do Banco, a conta bancária da Campanha foi encerrada em 11 de junho de 2014.

6. Controlo processual

6.1. Análise genérica de cumprimento dos preceitos legais

O **PPV** apresentou inicialmente uma Lista de Ações e Meios de Campanha com a identificação de algumas ações e descrição da tipologia dos meios utilizados, a qual não se encontrava completa.

Uma lista mais completa sobre as ações e meios, com data de início e fim de cada ação e as quantidades dos meios utilizados nas referidas ações de campanha, foi posteriormente entregue aos auditores externos, no âmbito da realização dos trabalhos de auditoria, lista essa que foi apresentada à ECFP, com pedido de retificação, em 29 de abril de 2015, publicitada no sítio do Tribunal Constitucional na Internet, sub-sítio da ECFP.

A referida Lista de Ações e Meios de Campanha, ainda assim, não abrangia a totalidade dos meios, não tendo sido incluídos alguns meios de valor inferior ao SMMN, cuja inclusão, não sendo legalmente exigida pelo n.º 1, "in fine", do artigo 16.º da LO 2/2005, não obstante, a ECFP recomenda:

	<u>Euros</u>
Total de Meios conforme Lista apresentada	3.945,51
Propaganda, comunicação impressa e digital (M7)	533,28
Custos Administrativos e operacionais (M11)	72,34
Serviços de contabilidade (donativo espécie – M13)	150,00
Cedência de viaturas a título de empréstimo (M14)	<u>262,79</u>
Total da Despesa	<u>4.963,92</u>

Os auditores concluíram, ainda assim, que existe informação que permite o cruzamento dos meios utilizados com as despesas e receitas refletidas nas Contas da Campanha, conforme solicitado nas Recomendações da ECFP.

Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, identificou-se a seguinte situação que não estava refletida nas contas da Campanha Eleitoral (despesas e receitas):

- Sede de Campanha em Vila Real

Foram solicitados pelos auditores externos, por e-mail, informação adicional e esclarecimentos, os quais foram prestados pelo **Partido**.

O **Partido** respondeu o seguinte:

"1.Durante a campanha eleitoral para as eleições Europeias de 2014, o PPV não teve sede em Vila Real. Trata-se de um equívoco, certamente provocado pelos motivos que infra melhor se expõem:

2.No pretérito dia 18.05.2014, o candidato do PPV, ██████████ residente em Vila Real, realizou uma ação de campanha nas ruas da cidade, contactando os eleitores e distribuindo panfletos, aproveitando a presença de numerosos eleitores durante a Festa da Diocese de Vila Real.

3.Como suporte meramente logístico dessa ação, foi usado o escritório do candidato, localizado num sítio central da cidade. É natural que na data em causa existissem pessoas ligadas ao PPV a movimentarem-se em torno do escritório, e material de campanha em quantidade suficiente para levar à conclusão errónea de que aquele espaço se tratava de uma verdadeira sede de partido.

4.Conforme é consabido, o PPV é um partido de meios muito reduzidos, e não foi possível ao mandatário financeiro deslocar-se até Vila Real, para acompanhar a acção – porventura, a maior que o PPV realizou -, para se assegurar que tudo estava a ser praticado nos moldes legais.

5.Quando, algum tempo volvido, o ██████████ explicou o que tinha sucedido, foi alertado pelo mandatário financeiro para a imperiosa necessidade de não repetir acções no mesmos moldes e de não deixar no seu escritório material alusivo ao PPV, pelos motivos que agora obrigam a prestar este esclarecimento.

6. Tratando-se de um escritório onde se presta o serviço de mediação de seguros, não podia o escritório do [REDACTED] servir o fim de sede, nem no dia em causa, nem durante o período de campanha eleitoral, pela natureza da atividade que ali se desenvolve, diariamente.

7. Como o próprio [REDACTED] salientou na altura, entram naquele espaço clientes de todas as cores políticas, não podendo perder clientela por causa da sua candidatura.

8. Face ao supra exposto, informa-se que o local por V. Exas. identificado como sede de campanha serviu somente de ponto de encontro, para reunir pessoas e distribuir material de campanha, no período de 1 dia.”

Considerando os esclarecimentos do Partido, tudo indica que, de facto, não se tratou propriamente de uma sede de campanha. Contudo, a situação configura uma cedência de espaço a título de empréstimo por pessoa coletiva (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

6.2. Procedimentos de Preparação de contas

Verificou-se que as contas do **PPV** relativas à Campanha Eleitoral para a Eleição ao Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, foram entregues a 11 de dezembro de 2014, respeitando o prazo legal.¹ Na sequência da auditoria, o Partido procedeu, em 29 de abril de 2015, à entrega de contas de campanha retificadas.

Aquando da entrega das contas verificou-se a assinatura, pelo mandatário financeiro nacional, dos documentos de prestação de contas.

Confirmou-se a entrega do orçamento, tendo sido respeitado o previsto no n.º 4 do artigo 15.º da L 19/2013, no prazo previsto no n.º 1 do artigo 17.º da LO 2/2005.

6.3. Conta Bancária

O **PPV** abriu uma conta bancária exclusivamente para as receitas e despesas da Campanha da Eleição para o Parlamento Europeu de 2014.

¹ A ECFP informou todos os Partidos e Coligações que o prazo terminaria a 15 de dezembro de 2014 (2.ª feira).

Tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicado às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1 “in fine”, da mesma Lei, o mandatário financeiro anexou à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise, verificando-se portanto o cumprimento deste preceito legal.

Adicionalmente, toda a informação bancária relacionada com a confirmação das receitas e das despesas foi apropriadamente disponibilizada aos auditores para a realização da auditoria.

Aquando da prestação de contas todas as faturas emitidas por fornecedores se encontravam pagas, tendo os pagamentos sido efetuados através de conta específica da campanha.

Os movimentos registados nas receitas são referentes a transferências bancárias efetuadas da conta central do Partido e, ainda, a receitas de donativos.

O **PPV** não recebeu subvenção pública.

Verificou-se a existência de pedido formal de encerramento da conta bancária da Campanha (Ver Ponto 5 da Secção B deste Relatório) e a declaração de encerramento emitida pela instituição bancária.

Nos extratos bancários disponibilizados não foram identificados movimentos sem reflexo nos mapas de receitas e despesas apresentados ao Tribunal Constitucional / ECFP.

6.4. Saldo final da campanha

O saldo apurado na Campanha foi positivo em 236,54 euros, o qual foi transferido para a conta bancária da atividade corrente do Partido em 30 de maio de 2014.

7. Análise de receitas

7.1. Suporte Documental

Despesas de campanha não liquidadas através da respetiva conta bancária. Eventual existência de donativos indiretos	Nada a referir
Falta de controlo das receitas ao nível do suporte documental	Nada a referir
Não apresentação de documentos de suporte de receitas	Nada a referir
Receitas não refletidas contabilisticamente	Nada a referir
Divergência entre os valores de receita fornecidos aos auditores e os fornecidos ao Tribunal Constitucional	Nada a referir
Receitas de campanha não permitidas. Sobreavaliação das receitas	Nada a referir

7.2. Subvenção estatal e contribuição de Partidos

Contabilização adequada do valor da subvenção estatal recebida	Não aplicável
Contribuições financeiras classificadas como adiantamentos a candidatura nacional e não como receita	Não aplicável
Certificação de contribuições do Partido	Existe
Donativos incorretamente registados em contribuições de Partidos políticos	Não existe
Todas as Contribuições de Partidos Políticos têm Fluxo Financeiro	Nada a referir

Os valores transferidos pelo **PPV** a título de Contribuições do Partido foram certificados em documento emitido pelo Partido (Acta n.º 64), assinado pelos membros da Direção Política Nacional, [REDACTED]

7.3. Donativos pecuniários

Receitas de donativos pecuniários sem identificação do doador	Nada a referir
Receitas de donativos pecuniários não depositadas na conta bancária	Nada a referir
Receitas de donativos pecuniários sem suporte documental adequado	Nada a referir
Receitas de donativos pecuniários em numerário	Ver infra

Receitas de donativos pecuniários depositadas em data posterior ao ato eleitoral	Nada a referir
---	----------------

7.3.1. Donativos pecuniários em dinheiro

Os donativos pecuniários obtidos pelo Partido resultaram de contribuições voluntárias efetuadas por pessoas singulares, na sequência da solicitação de fundos através do *Facebook*.

Em 19-05-2014 foi realizado um donativo pecuniário em dinheiro, no montante de 140,00 euros. Contudo, assim que a situação foi detetada, o **PPV** procedeu à sua devolução ao doador, o que ocorreu em 22-05-2014. No dia 23-05-2015 esse mesmo doador efetuou um donativo no mesmo montante, através de transferência bancária.

Assim, conclui-se que foi dado cumprimento ao n.º 3 do artigo 16.º da L 19/2003.

7.3.2. Donativos em espécie e cedência de bens a título de empréstimo

O **PPV** registou como receitas (e despesas) valores de Donativos em espécie / cedência de bens a título de empréstimo.

Embora, em algumas situações, se verifique alguma dificuldade na avaliação dos critérios de valorização utilizados, em regra o **Partido** apresenta, para efeitos de preços comparativos, documentos considerados adequados, nomeadamente orçamentos, os quais se apresentam razoáveis quando confrontados com a listagem n.º 38/2013 publicada pela ECFP.

8. Análise de Despesas

8.1. Conta bancária

Despesas de campanha não liquidadas através da respetiva conta bancária (artigo 9.º da L 19/2003)	Não existem
Despesas pagas em numerário, superiores a um salário mínimo nacional, com limite global dos pagamentos, em numerário, de 2% do valor da despesa	Não existem

Despesas pagas através de cheque ao portador	Ver infra
--	------------------

Foram identificados 2 cheques emitidos ao portador: um, no montante de 100,00 euros, que se destinou a fundo de maneiio, e outro, no montante de 123,00 euros, para pagamento parcial da fatura n.º 27/2014 emitida por Norberto Salazar Fernandes Ferreira, no montante de 369,00 euros, tendo o remanescente sido pago por transferência bancária.

Nos documentos disponibilizados pelo Partido não consta qualquer recibo emitido pelo fornecedor, o qual também não respondeu ao pedido de confirmação de saldos efetuado pela ECFP, pelo que não foi possível confirmar que o cheque, no montante de 123,00 euros, se destinou ao pagamento da referida fatura (Ver Ponto 8.5.2. da Secção B deste Relatório).

8.2. Limites e Prazos

Ultrapassagem do limite legal da despesa (n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003) ou impossibilidade de confirmar o cumprimento dos limites legais da despesa	Nada a referir
Realização de despesas com data posterior ao ato eleitoral	Nada a referir
Confirmar se todas as ações de campanha estão refletidas nas contas	Ver Ponto 6.1 da Secção B
Despesas de campanha com bens do ativo imobilizado ou cuja razoabilidade pode ser questionável	Não Aplicável
Despesas não valorizadas a preços de mercado	Nada a referir

8.2.1. Limites legais de despesa

Todas as despesas analisadas respeitam o limite anterior para a sua realização, ou seja, nos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral.

O número de candidatos suplentes apresentados pelo Partido foi de 8, pelo que o limite máximo admissível para as despesas da Campanha (considerando portanto um total de 29 candidatos) é de 2.964.960 euros, o qual não foi atingido.

8.3. Erros nos documentos de prestação de contas

Informação financeira com despesas em duplicado e despesas omissas	Não existe
Faturas de fornecedores não refletidas nas contas da campanha	Não existe
Impossibilidade de confirmar se foi efetuada a publicação do anúncio relativo ao mandatário financeiro , se a mesma foi efetuada dentro do prazo estipulado na lei e qual a despesa associada	Nada a referir

8.4. Erros nos documentos de suporte das despesas

Deficiência no suporte documental de algumas despesas, nomeadamente quanto à não descrição dos meios e / ou da prestação de serviço efetuado	Não existe
Documentos de suporte das despesas inexistentes à data da auditoria	Não existe
Falta do número de contribuinte nos documentos de despesa e / ou outras referências obrigatórias exigidas pelos artigos 36.º do Código do IVA e artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais	Ver infra
Documentos emitidos com o N.I.F de terceiros	Não existe
Falta de documento de suporte relativo a devoluções de contribuições	Não aplicável
Pagamento efetuado através de cheque emitido ao portador	Ver Ponto 8.1 acima
Despesas com o pessoal da estrutura de um partido não relacionadas com as ações de campanha	Não aplicável

Foram verificadas despesas com combustíveis, no montante global de 136,90 euros, cujo documento de suporte não evidencia a matrícula das viaturas a que as despesas respeitam, pelo que não foi possível confirmar que se referem às duas viaturas cedidas a título de empréstimo ou a outras (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

8.5. Outros

Pedido de Reembolso de IVA	Ver infra
Circularização de saldos e transações	Ver infra
Despesas liquidadas por terceiros – donativo indireto	Não existem

8.5.1. Pedido de Reembolso de IVA

O **PPV** informou os auditores que não solicitou qualquer pedido de reembolso do IVA. Assim, aquando do preenchimento dos mapas de despesa o valor inscrito em cada rubrica foi o valor total, ou seja, a despesa considerada inclui o valor do IVA.

8.5.2. Circularização de saldos e transações

Foi efetuada circularização abrangendo o fornecedor mais significativo em termos de valor faturado ao **PPV** (Norberto Salazar Fernandes Ferreira – fatura n.º 27/2014, no montante de 369,00 euros, referente a separadores de livros e folhetos), não tendo sido obtida qualquer resposta.

Pelo facto, não foi possível à ECFP confirmar se existem outras despesas que devessem ter sido registadas e não o foram, ou se existem despesas que tivessem sido anuladas posteriormente (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Meio de Campanha Não Refletido nas Contas

Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificou-se que existe uma situação que não foi integral e adequadamente refletida nas contas da Campanha Eleitoral (despesas e receitas):

- Sede de Campanha em Vila Real

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, ao **PPV** esclarecimentos quanto à razão do meio acima descrito não constar nas Receitas e nas Despesas de Campanha Eleitoral.

O Partido respondeu conforme descrito no Ponto 6.1 da Secção B do presente Relatório.

Considerando os esclarecimentos do Partido, tudo indica que de facto não se tratou propriamente de uma sede de campanha. Contudo, a situação pode configurar uma cedência de espaço a título de empréstimo por pessoa singular ou, eventualmente, por pessoa coletiva.

Cabe então ao **PPV**, caso confirme a versão descrita, entregar declaração de cedência de espaço pelo seu proprietário ou arrendatário, certificando que se trata de uma pessoa singular, nos termos constantes das Recomendações da ECFP, sob pena de se poder considerar ter sido utilizado um meio não registado nas contas, ainda que se trate de despesa/receita não financeira.

Sobre a matéria das ações e meios não refletidos nas contas, ver Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 231/13 de 24 de Abril, ponto 7.1, n.º 175/2014, de 19 de fevereiro, ponto 9.4., n.º 537/2015, de 20 de outubro, ponto 10.3, e n.º 574/2015, de 2 de novembro, ponto 9.1.

2. Deficiências no Suporte Documental de Algumas Despesas

No decurso da auditoria foram identificadas despesas com combustíveis, no montante global de 136,90 euros, cujo documento de suporte não evidencia a matrícula das viaturas a que as despesas respeitam, pelo que não foi possível confirmar que se referem às duas viaturas cedidas a título de empréstimo ou a outras.

A ECFP solicita que sejam facultados esclarecimentos adicionais em relação à situação apontada.

3. Não Obtenção de Resposta ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações de Fornecedor

No âmbito da auditoria às Contas da Campanha foram realizados procedimentos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da Campanha. Até à data da conclusão do trabalho de auditoria, não foi recebida qualquer resposta, por parte do fornecedor seguinte:

- Norberto Salazar Fernandes Ferreira

Pelo facto, não é possível confirmar se existem outras despesas que devessem ter sido registadas e não o foram, ou se existem despesas que tivessem sido anuladas posteriormente.

A ECFP solicita ao **PPV** que efetue diligências junto do referido fornecedor, no sentido de responder ao requerido, com a maior brevidade. Caso a resposta seja divergente dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se ao Partido que proceda à reconciliação da diferença (quantificando-a e justificando-a detalhadamente).

O eventual não reconhecimento nas Contas de todas as despesas de Campanha, contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações de impossibilidade de conclusão, erros e incumprimentos, cujo impacto nas Contas de Campanha não foi possível quantificar, apresentados nos Pontos 1, 2 e 3 da Secção C deste Relatório, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal realizada em 25 de maio de 2014 apresentadas por **Portugal pro Vida**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, erros ou incumprimentos descritas ao longo deste Relatório.

E. Ênfase

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2014 já foram apresentadas, mas ainda não se encontravam auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal. Caso as contas anuais do Partido estivessem auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido de forma indevida.

O trabalho de auditoria foi concluído em 27 de abril de 2015.

Lisboa, 11 de março de 2016

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

José Gamito Carrilho
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)